

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA DOCK TECNOLOGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

DOCK TECNOLOGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, n.º 267, conjunto 271-A, 27º andar, Torre Sul, Edifício Canopus Corporate, Tamboré, CEP 06.460-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 03.645.772/0001-79, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.191.234, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente");

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102 (parte), bloco A, torre Norte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário") e representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais");

sendo a Emitente e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

RESOLVEM firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Dock Tecnologia S.A.*" ("Aditamento"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em Assembleia Geral de Acionistas da Emitente, realizada em 26 de setembro de 2024 ("Aprovação Societária da Emitente"), foram aprovadas, entre outras matérias: **(i)** os termos e as condições da emissão das notas comerciais escriturais, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Emissão", "Lei 14.195" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), nos termos do "*Termo de Emissão da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Dock Tecnologia S.A., celebrado entre as Partes em 26 de setembro de 2024*" ("Termo de Emissão"); **(ii)** os termos e as condições da oferta pública de distribuição com rito de registro automático de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução

CVM 160”) e demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”); **(iii)** a outorga e a constituição da Garantia Real (conforme definido no Termo de Emissão) e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido no Termo de Emissão); e **(iv)** a autorização/ratificação aos diretores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão, à Oferta e à Garantia Real, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Emissão), bem como celebrar eventuais aditamentos e todos os documentos necessários para o depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”);

(B) As Partes desejam retificar a redação do inciso (i) da Cláusula 6.1 do Termo de Emissão;

(C) Nos termos da Aprovação Societária da Emitente e, tendo em vista que, até a presente data, as Notas Comerciais ainda não foram subscritas e integralizadas, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais e/ou de quaisquer formalidades ou deliberações adicionais por parte da Emitente e/ou do Agente Fiduciário para aprovar as matérias do presente Aditamento.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este Aditamento em observâncias às cláusulas e condições a seguir.

Salvo se de outra forma definido neste Aditamento, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Termo de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLAÚSULA I – ALTERAÇÕES

1.1. Resolvem as Partes alterar o inciso (i) da Cláusula 6.1 do Termo de Emissão, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação:

“(i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais, ao Termo de Emissão e/ou ao Contrato de Garantia, não sanado no prazo de 02 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo vencimento;”

CLAÚSULA II – RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE EMISSÃO

2.1. Todos os termos e condições do Termo de Emissão, que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito na forma originalmente avençada. Dessa forma, o Termo de Emissão passa a vigorar conforme termo de emissão consolidado, constante do **Anexo I** ao presente Aditamento.

CLAUSULA III – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

3.2. Este Aditamento e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I a III do artigo 784 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e do Termo de Emissão e com relação às Notas Comerciais Escriturais estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão.

3.3. A Emitente desde já garante ao Titular de Notas Comerciais Escriturais, que as obrigações assumidas pela Emitente no âmbito do presente Aditamento serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.

3.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

3.5. Os prazos estabelecidos neste Aditamento serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

3.6. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.7. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

3.8. Este Termo de Emissão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.9. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

3.10. Caso o presente Aditamento venha a ser celebrado de forma digital, as Partes **(i)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático

como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(ii)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Observado o disposto nesta Cláusula, o presente Termo de Emissão pode ser assinada digitalmente, por meio eletrônico.

São Paulo, 27 de setembro de 2024.

[REMANEÇA DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Dock Tecnologia S.A.")

DOCK TECNOLOGIA S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

TESTEMUNHAS

Assinado por:
Wendell Luiz Teixeira Almeida
9DA431C6246E4B0

DocuSigned by:
Rodrigo Pirajine Ribeiro
A7248F1FAC2F4BA...

ANEXO I

TERMO DE EMISSÃO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA DOCK TECNOLOGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

DOCK TECNOLOGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, n.º 267, conjunto 271-A, 27º andar, Torre Sul, Edifício Canopus Corporate, Tamboré, CEP 06.460-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 03.645.772/0001-79, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.191.234, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente");

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102 (parte), bloco A, torre Norte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário") e representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais");

sendo a Emitente e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

RESOLVEM firmar o presente "*Termo de Emissão da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Dock Tecnologia S.A.*" ("Termo de Emissão"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emitente. A Emissão (conforme definido abaixo) e a Oferta (conforme definido abaixo) são realizadas e o presente Termo de Emissão, o Contrato de Garantia (conforme definido abaixo) e os demais documentos da Emissão e da Oferta de que sejam parte são celebrados de acordo com a ata de Assembleia Geral de Acionistas da Emitente, realizada em 26 de setembro de 2024 ("Aprovação Societária da Emitente"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** os termos e as condições da emissão das notas comerciais escriturais, objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Emissão", "Lei 14.195" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente); **(ii)** os termos e as condições da oferta pública de distribuição com rito de

registro automático de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"); **(iii)** a outorga e a constituição da Garantia Real (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); e **(iv)** a autorização/ratificação aos diretores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão, à Oferta e à Garantia Real, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como celebrar eventuais aditamentos e todos os documentos necessários para o depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3").

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1. A Emissão das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Resolução CVM 160, será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.1.1. Rito de Registro Automático, Registro na CVM e dispensa de prospecto e lâmina.

A Oferta será realizada seguindo o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo, portanto, automaticamente registrada para distribuição na CVM de acordo com o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários, destinada exclusivamente a investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Resolução CVM 30", respectivamente). Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 160, as ofertas públicas de emissores não registrados na CVM apenas podem ser destinadas a investidores profissionais, sendo os Investidores Profissionais que efetivamente subscreverem e integralizarem as Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta, ou as adquirirem no mercado secundário, denominados "Titulares de Notas Comerciais Escriturais", observado (i) os requisitos elencados no artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160; e (ii) a dispensa de elaboração e apresentação de prospecto e de lâmina da Oferta, conforme disposto no artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160.

2.1.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emitente, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, os seguintes documentos: (i) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Notas Comerciais Escriturais; e (ii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de

Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Notas Comerciais Escriturais.

2.1.3. Registro na ANBIMA. A Oferta será objeto de registro perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 19 do “Código de Ofertas Públicas”, em vigor desde 15 de julho de 2024, (“Código ANBIMA”) e do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 15 de julho de 2024, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.2. Arquivamento da ata da Aprovação Societária da Emitente.

2.2.1. A ata da Aprovação Societária da Emitente será arquivada perante a JUCESP. A Emitente deverá protocolar a ata da Aprovação Societária da Emitente perante a JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da respectiva realização, sendo certo que o registro de que trata esta cláusula deverá ser efetivado em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do referido protocolo, observado que tal prazo poderá ser prorrogado em caso de exigências por parte da JUCESP. A Emitente entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da Aprovação Societária da Emitente, devidamente registrada perante a JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da cópia da ata registrada pela Emitente.

2.2.2. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento deste Termo de Emissão, relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCESP e publicados pela Emitente em jornal de publicação, conforme aplicável e observada a legislação em vigor.

2.3. Publicação deste Termo de Emissão e seus Eventuais Aditamentos. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no endereço eletrônico da Emitente (<https://dock.tech/>) e do Agente Fiduciário (www.oliveiratrust.com.br) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura, no caso do Termo de Emissão, ou de sua respectiva assinatura nos casos de eventuais aditamentos.

2.4. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para a distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo certo que, na data de Emissão as Notas Comerciais Escriturais não serão depositadas para negociação no mercado secundário.

2.5. Restrição à Negociação das Notas Comerciais Escriturais no Mercado Secundário. Nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, caso cumpridos, pela Emitente, os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme descritos na Cláusula 7.1(xxx) abaixo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 4º do artigo 86 da Resolução CVM

160. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160.

3. OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emitente. A Emitente tem por objeto social: (i) atividade de consultoria e assessoria em gestão empresarial; (ii) serviços relacionados a cobrança, informações cadastrais e emissão de faturas; (iii) configuração de programa de computação; (iv) fornecimento, emissão, reemissão, renovação, administração e manutenção de cartão; magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e/ou congêneres; (v) estudo, análise e avaliação de operações de crédito; (vi) atividades de intermediação e agenciamento de serviços não-imobiliários; (vii) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (viii) desenvolvimento e licenciamento de softwares; (ix) serviços de teleatendimento; (x) fornecimento de plataforma de software para captura, roteamento e processamento seguro de transações eletrônicas financeiras e não-financeiras e gestão de rede de bandeiras abertas e privadas; (xi) fornecimento de plataforma de software para o gerenciamento e processamento eletrônico de dados de cartões entre afiliados e seus usuários, sua emissão, seus meios de pagamento e outras transações não-financeiras; (xii) fornecimento e comercialização de licenças e serviços para estabelecimentos comerciais; (xiii) afiliação, instalação e gestão de redes de POS ("*Point of Sale*") de estabelecimentos; comerciais e prestadores de serviços nos seguimentos de pagamento, benefícios, saúde, fidelização, transporte, distribuição e outros, bem como o gerenciamento dos pagamentos efetuados aos mesmos; (xiv) a consultoria, desenvolvimento, capacitação e treinamento de sistemas informatizados; (xv) representação comercial; (xvi) locação de softwares e hardwares; (xvii) importação e exportação de licenças e serviços; e (xviii) participação, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades.

3.2. Número da Emissão. A Emissão constitui a 3ª (Terceira) Emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

3.3. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.4. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais. Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Notas Comerciais Escriturais.

3.6. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.7. Destinação de Recursos. Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão empregados exclusiva e integralmente pela Emitente, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) para gestão ordinária e reforço de caixa ("Destinação de Recursos").

3.7.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.7 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.7.2. Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades, para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim, comprovadamente, solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos líquidos oriundos da integralização das Notas Comerciais Escriturais nas finalidades indicadas na forma da Cláusula 3.7 acima.

3.7.3. Para fins de cumprimento da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”) a Emitente deverá encaminhar para o Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Data de Emissão, e até a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos líquidos da presente Emissão, observada a Data de Vencimento (conforme definido abaixo), declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão, bem como os comprovantes de pagamento dos gastos, nos termos previstos neste Termo de Emissão, juntamente com toda a documentação comprobatória que for necessária para atestar a totalidade da referida destinação, podendo o Agente Fiduciário pedir todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.8. Banco Liquidante e Escriturador. Para fins da presente Emissão, o banco liquidante das Notas Comerciais Escriturais será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Núcleo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, o qual também prestará os serviços de banco escriturador das Notas Comerciais (“Banco Liquidante” ou “Escriturador”, conforme o caso, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais, desde que a substituição ocorra nos termos deste Termo de Emissão).

3.8.1. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais Escriturais, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM, pela B3 e pela Lei 14.195. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.9. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais (“Garantia Firme”), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema

de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 3ª (terceira) Emissão da Dock Tecnologia S.A.*", celebrado entre a Emitente, e o Coordenador Líder em 26 de setembro de 2024 ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

3.9.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Notas Comerciais Escriturais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais a seu exclusivo critério. O Coordenador Líder realizará esforços de venda das Notas Comerciais Escriturais por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e eventuais apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emitente.

3.9.2. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder, observados os termos do Contrato de Distribuição, mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.9.3. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, tendo a oferta sido submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidor Profissional, sem que isso tenha decorrido do exercício da garantia firme, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.9.4. Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais acionistas da Emitente. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emitente, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emitente.

3.9.5. Nos termos da Resolução da CVM 30, e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais": **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento,

desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais.

3.9.6. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.9.7. Os Investidores Profissionais devem reconhecer que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Resolução CVM 160; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Notas Comerciais Escriturais e capacidade de pagamento da Emitente; **(v)** optaram por realizar o investimento das Notas Comerciais Escriturais exclusivamente com base em informações públicas referentes às Notas Comerciais Escriturais e à Emitente, conforme o caso e aplicável, incluindo, sem limitação, a este Termo de Emissão; e **(vi)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emitente.

3.9.8. A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de Notas Comerciais Escriturais aumentados, não existindo, portanto, lote adicional de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.9.9. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais Escriturais não ser colocada, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

4.1. Local da Emissão. Para os fins legais, as Notas Comerciais Escriturais consideram-se emitidas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.2. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 03 de outubro de 2024 ("Data de Emissão").

4.3. Data de Início da Rentabilidade. para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira subscrição e integralização de Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade" e "Data da Primeira Integralização", respectivamente).

4.4. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou

certificados, nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada conforme o registro realizado e extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

4.5. Garantia. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento da totalidade de todas e quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, incluindo, mas sem limitação, **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos a este Termo de Emissão e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; **(iii)** as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, do Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(iv)** as obrigações de ressarcimento ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (conforme honorários advocatícios definidos em juízo) para a excussão da Cessão Fiduciária, nos termos do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), conforme aplicável será constituída, em favor dos titulares das notas comerciais, em caráter irrevogável e irretratável, a garantia de cessão fiduciária, pela Emitente, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Garantia), conforme aplicável, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade ("Cessão Fiduciária" ou "Garantia Real"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário ("Contrato de Garantia" ou "Contrato de Cessão Fiduciária");

(a) direitos creditórios, de titularidade da Emitente, atuais e futuros, bem como seus acréscimos a título de multa, juros e demais encargos a eles impostos, decorrentes de determinados contratos cedidos fiduciariamente conforme indicados no Contrato de Garantia ("Contratos Cedidos Fiduciariamente"), independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, que deverão ser depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Garantia);

(b) todos e quaisquer direitos e montantes, atuais ou futuros, decorrentes da e contidos na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Garantia), incluindo recursos eventualmente em trânsito ou em compensação bancária, bem como todos os direitos, atuais ou futuros, devidos e a serem devidos pela Emitente como resultado dos valores depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada em decorrência dos Contratos Cedidos Fiduciariamente; e

(c) todos e quaisquer rendimentos, atuais ou futuros, decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Garantia), observadas as mecânicas previstas no Contrato de Garantia.

4.6. Conversibilidade. As Notas Comerciais Escriturais não são conversíveis em ações de emissão da Emitente.

4.7. Prazo de Vigência e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vigência de 1.826 (mil, oitocentos e vinte e seis dias) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 03 de outubro de 2029 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidas abaixo), de resgate antecipado total decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão.

4.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data da Primeira Integralização ou para as integralizações realizadas após a Data da Primeira Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios desde a Data da Primeira Integralização o até a data da sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

4.9. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

4.10. Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão

juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,18% (três inteiros e dezoito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a data de pagamento dos Juros Remuneratórios em questão (exclusive), ou (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) a data de um eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o que ocorrer primeiro (exclusive).

4.10.1. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos na data de pagamento dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios até a próxima data de pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = Número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo "n" um número inteiro;

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k = Taxa DI_k , de ordem "k", expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

DP = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios e a próxima data de pagamento dos Juros Remuneratórios, sendo "DP" um número inteiro.

Spread = 3,1800

Observações:

(a) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(b) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(d) O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e

(f) o cálculo dos Juros Remuneratórios será realizado considerando os critérios estabelecidos no "*Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21*", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.10.1.1. Observado o disposto na Cláusula 4.10.1.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.10.1.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação e/ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Notas Comerciais Escriturais por proibição legal ou judicial no mesmo sentido, a Taxa DI deverá ser substituída pela taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou da data de extinção ou limitação da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral (conforme definido abaixo) para que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais deliberem, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Notas Comerciais Escriturais.

4.10.1.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral prevista na Cláusula 4.10.1.2, exceto se ocorrer a impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal e/ou judicial, referida Assembleia Geral não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser

novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, previstas neste Termo de Emissão.

4.10.1.4. Caso **(i)** não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais; ou **(ii)** não haja quórum de deliberação; ou **(iii)** não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou da data em que a Assembleia Geral deveria ocorrer em segunda convocação, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emitente. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios a serem adquiridos, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo do pagamento em decorrência de resgate antecipado decorrente de resgate antecipado total decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente a partir da primeira Data de Integralização, sendo o primeiro pagamento devido em 3 de novembro de 2024 e os demais no dia 03 de cada mês até a Data de Vencimento, conforme indicado no Anexo I ao presente Termo de Emissão.

4.11.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão.

4.12. Amortização do Principal. Sem prejuízo do pagamento em decorrência de resgate antecipado decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado mensalmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 03 de outubro de 2025, inclusive, conforme tabela de amortização constante abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 03 de novembro de 2025 e os demais no dia 03 de cada mês, até a Data de Vencimento.

DATA DE PAGAMENTO	SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO A SER AMORTIZADO
3 de novembro de 2025	0,8333%
3 de dezembro de 2025	0,8403%
3 de janeiro de 2026	0,8475%
3 de fevereiro de 2026	0,8547%
3 de março de 2026	0,8621%
3 de abril de 2026	0,8696%
3 de maio de 2026	0,8772%
3 de junho de 2026	0,8850%
3 de julho de 2026	0,8929%
3 de agosto de 2026	0,9009%
3 de setembro de 2026	0,9091%
3 de outubro de 2026	0,9174%
3 de novembro de 2026	0,9259%
3 de dezembro de 2026	0,9346%
3 de janeiro de 2027	0,9434%
3 de fevereiro de 2027	0,9524%
3 de março de 2027	0,9615%
3 de abril de 2027	0,9709%
3 de maio de 2027	0,9804%
3 de junho de 2027	0,9901%
3 de julho de 2027	1,0000%
3 de agosto de 2027	1,0101%
3 de setembro de 2027	1,0204%
3 de outubro de 2027	1,0309%
3 de novembro de 2027	4,1667%
3 de dezembro de 2027	4,3478%
3 de janeiro de 2028	4,5455%
3 de fevereiro de 2028	4,7619%
3 de março de 2028	5,0000%
3 de abril de 2028	5,2632%
3 de maio de 2028	5,5556%
3 de junho de 2028	5,8824%
3 de julho de 2028	6,2500%
3 de agosto de 2028	6,6667%
3 de setembro de 2028	7,1429%
3 de outubro de 2028	7,6923%

3 de novembro de 2028	8,3333%
3 de dezembro de 2028	9,0909%
3 de janeiro de 2029	10,0000%
3 de fevereiro de 2029	11,1111%
3 de março de 2029	12,5000%
3 de abril de 2029	14,2857%
3 de maio de 2029	16,6667%
3 de junho de 2029	20,0000%
3 de julho de 2029	25,0000%
3 de agosto de 2029	33,3333%
3 de setembro de 2029	50,0000%
3 de outubro de 2029	100,0000%

4.13. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados (i) pela Emitente, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Emitente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso.

4.13.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.14. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, relativa às Notas Comerciais Escriturais, pela Emitente, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo.

4.14.1. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo.

4.15. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, que continuarão sendo calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza e não compensatória de 2,00% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento dos Titulares de Notas Comerciais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em qualquer comunicação realizada nos termos deste Termo de Emissão, não lhe dará o direito ao recebimento aos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.

4.17. Repactuação Programada. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

4.18. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios ("Aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais") na página da Emitente na rede mundial de computadores da Emitente (*dock.tech*) e no jornal Data Mercantil ("Jornal de Publicação"), observado as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar ao Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à B3 em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação da Emitente ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

4.19. Imunidade de Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais Escriturais.

4.19.1. O Titular de Notas Comerciais Escriturais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.19 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade

judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

4.20. Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO PARCIAL, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emitente poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Notas Comerciais Escriturais efetivamente subscritas e integralizadas ("Resgate Antecipado Facultativo Total") a qualquer tempo, a seu exclusivo critério. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emitente será equivalente: **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido **(ii)** dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"); e **(iii)** de prêmio de resgate, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme os seguintes percentuais:

Data do Resgate Antecipado Facultativo	Percentual do Prêmio Flat
Até 03 de outubro de 2025 (inclusive)	1,00% (um inteiro por cento)
De 03 de outubro de 2025 (exclusive) a 03 de outubro de 2026 (inclusive)	0,95% (noventa e cinco centésimos por cento)
De 03 de outubro de 2026 (exclusive) a 03 de outubro de 2027 (inclusive)	0,90% (noventa centésimos por cento)
De 03 de outubro de 2027 (exclusive) a 03 de outubro de 2028 (inclusive)	0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento)
De 03 de outubro de 2028 (exclusive) a 03 de outubro de 2029 (inclusive)	0,75% (setenta e cinco centésimos por cento)

5.1.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma data de amortização e/ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios, o prêmio previsto no item (i) da Cláusula 5.1.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios, calculada conforme prevista na Cláusula 5.1.1; e **(b)** de prêmio de resgate, calculado conforme previsto na Cláusula 5.1.1; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.5. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. As Notas Comerciais Escriturais que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até o Resgate Antecipado Facultativo Total serão automática e obrigatoriamente canceladas.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo Parcial. As Notas Comerciais Escriturais não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa. Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das Notas Comerciais Escriturais.

5.4. Oferta de Resgate Antecipado. A Emitente poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial ("Oferta de Resgate Antecipado"), devendo ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emitente caso seja verificada a adesão de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

5.4.1. A Oferta de Resgate Antecipado será realizada pela Emitente mediante pagamento **(i)** do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido **(ii)** dos Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso,

calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Oferta de Resgate Antecipado, **(iii)** do prêmio de resgate, caso existente, o qual não poderá ser negativo, e **(iv)** de eventuais Encargos Moratórios, caso aplicáveis, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente e não pagos até a data da efetiva Oferta de Resgate Antecipado ("Valor da Oferta de Resgate Antecipado").

5.4.2. A Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais somente poderá ocorrer mediante a comunicação individual aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante, à B3 e à ANBIMA e/ou por meio de publicação de aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no Jornal de Publicação, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: **(i)** o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; **(ii)** a data efetiva do resgate antecipado e do pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** a forma de manifestação à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, dos respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; e **(iv)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e à operacionalização do resgate das respectivas Notas Comerciais Escriturais.

5.4.3. Após o envio ou publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário. Ao final deste prazo, a Emitente terá o prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais, observado que caso não haja a adesão de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada.

5.4.4. Todas as Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado serão canceladas; e

5.4.5. O pagamento dos valores a que farão jus as Notas Comerciais Escriturais será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.6. A B3, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser comunicados da realização do resgate antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data estipulada para sua realização.

5.5. Aquisição Facultativa. A Emitente não poderá adquirir as Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário considerará antecipadamente vencidas as obrigações constantes deste Termo de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i)** descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais, ao Termo de Emissão e/ou ao Contrato de Garantia, não sanado no prazo de 02 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo vencimento;
- (ii)** caso ocorra a extinção, dissolução e/ou liquidação da Emitente;
- (iii)** caso ocorra **(a)** a decretação de falência da Emitente; **(b)** o pedido de autofalência, por parte da Emitente; **(c)** o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** a apresentação de pedido, por parte da Emitente, de plano de recuperação extrajudicial a seus credores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; **(e)** o ingresso pela Emitente em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento por juiz competente; **(f)** realização de mediação ou conciliação com credores da Emitente, com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos neste Termo de Emissão, conforme previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; **(g)** pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; ou **(h)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emitente, incluindo, sem limitação, acordo de credores, nos termos da legislação brasileira ou estrangeira aplicável;
- (iv)** decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emitente e/ou de suas sociedades controladas, ainda que na condição de garantidoras, assim entendidas as dívidas contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que envolva o pagamento de quantia igual ou superior, individual ou agregado, a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda;
- (v)** transformação de tipo societário da Emitente de modo que a Emitente deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- (vi)** a Emitente transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros os direitos e obrigações, no todo ou em parte, decorrentes dos documentos da Emissão ou da Oferta;

(vii) se este Termo de Emissão e/ou o Contrato de Garantia forem totalmente revogados, rescindidos, se tornarem nulos ou inexequíveis ou deixarem de estar em pleno efeito ou vigor, bem como caso a Aprovação Societária da Emitente torne-se inválida ou ineficaz;

(viii) constituição de qualquer ônus, entendido, sem limitação, como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou outro ato que tenha o efeito prático similar a quaisquer das expressões acima ("Ônus") em favor de terceiros sobre quaisquer dos bens ou direitos objeto da Cessão Fiduciária;

(ix) caso a Garantia Real se torne ineficaz, inexequível ou inválida, desde que não seja substituída ou complementada nos termos e prazo do Contrato de Garantia; e

(x) questionamento judicial, pela Emitente ou pela Dock Ltd e por suas sociedades controladas de forma direta ou indireta ("Afiliadas"), e/ou coligadas da Emitente, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Garantia.

6.2. Constituem eventos de vencimento antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) comprovação de que qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão, no Contrato de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão, em suas respectivas datas de assinatura e/ou em relação às datas a que fazem referência, era insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente ou desatualizada;

(ii) pagamentos de dividendos, de juros sobre o capital próprio ou de qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emitente, exceto, se, conjuntamente: **(a)** a Emitente esteja adimplente com todas as obrigações pecuniárias prevista neste Termo de Emissão; **(b)** a Emitente esteja cumprindo com o Índice Financeiro descrito abaixo; e **(c)** o valor, isoladamente ou em conjunto, não exceda o mínimo legal permitido do lucro líquido de cada período da Emitente;

(iii) alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, pela Emitente, de ativos que representem mais que 10% (dez por cento) de sua receita líquida e/ou EBITDA da Emitente, calculado nos termos abaixo, exceto se houver prévia anuência de Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação;

(iv) alteração no objeto social da Emitente que modifique as atividades principais atualmente por ela praticadas;

(v) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças relevantes para a operação do negócio da Emitente, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto **(a)** caso as referidas autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emitente; **(b)** por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo ou provimento favorável à continuidade das atividades desenvolvidas pela Emitente; ou **(c)** para aquelas cuja ausência não cause ou não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(vi) se este Termo de Emissão e/ou o Contrato de Garantia, ou se qualquer disposição destes, for parcialmente revogada, rescindida, se tornar nula ou inexecutável ou deixar de estar em pleno efeito ou vigor;

(vii) descumprimento da legislação em vigor aplicável à Emitente sobre exploração de trabalho forçado e/ou mão-de-obra infantil e/ou trabalho análogo à escravidão e/ou, ainda, a realização de ações ou medidas pela Emitente que incentivem a prostituição;

(viii) descumprimento do índice financeiro relacionado a seguir ("Índice Financeiro"), a ser calculado anualmente pela Emitente, por meio de demonstrações financeiras consolidadas ou balanços consolidados auditados pela Ernst & Young Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes, e comprovado ao Agente Fiduciário, única e exclusivamente mediante a apresentação de declaração assinada por representante legal, nos termos da cláusula 7.1 (xx) (b), a partir do encerramento do exercício social de 31 de dezembro de 2024 (inclusive):

(i) Dívida Financeira Líquida/EBITDA menor ou igual a 2,0x.

Para fins de cálculo do Índice Financeiro:

"EBITDA" significa o lucro ou prejuízo líquido da Emitente, em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes: (a) das despesas (receitas) financeiras líquidas, (b) do imposto de renda e da contribuição social, (c) das despesas de depreciação e amortização, (d) do custo de stock option, (e) das despesas não recorrentes e (f) do impairment;

"Dívida Financeira Líquida" significa qualquer forma de endividamento, local ou internacional, oriunda de dívidas bancárias, operações de mercado de capitais, mútuos, avais, arrendamento mercantil, financiamento à exportação ou importação, fianças e demais garantias prestadas.

(ix) descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emitente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 12.000.000,00 (doze

milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda, nesta hipótese, desde que o efeito suspensivo não tenha sido concedido pelo juízo competente ao respectivo(s) recurso interposto contra referida decisão, ressalvados, ainda, os casos em que tenha(m) sido apresentada(s) garantia(s) em juízo aceita(s) pelo Poder Judiciário;

(x) protesto de títulos contra a Emitente e/ou contra qualquer de suas controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda, salvo se: **(a)** o protesto tiver sido cancelado e/ou sustado, elidido e/ou caso a Emitente tenha obtido um efeito suspensivo no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos contados da data do respectivo protesto; **(b)** se aplicável, tenha sido apresentada garantia em juízo aceita pelo Poder Judiciário; ou **(c)** o valor objeto do protesto tenha sido devidamente quitado;

(xi) ocorrência de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emitente, exceto **(a)** se mantido o atual controle acionário, direto ou indireto, dos atuais acionistas da Emitente; ou **(b)** por qualquer reorganização societária dentro do Grupo Econômico (conforme definido abaixo) da Emitente, e que, ao final da reorganização societária, o atual acionista controlador (conforme definido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente permaneça com o controle indireto ou direto da Emitente; ou **(c)** houver prévia anuência de Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral que representem, **(1)** em primeira e segunda convocação, no mínimo, 90% das Notas Comerciais Escriturais em Circulação. Entende-se por "Grupo Econômico" a Emitente e suas respectivas sociedades controladas (conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);

(xii) inadimplemento de qualquer dívida financeira, ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer acordo, instrumento ou contrato financeiro do qual a Emitente e/ou suas respectivas sociedades controladas sejam parte como devedoras ou garantidoras, assim entendidas as dívidas contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda, exceto **(a)** se sanado no prazo de cura específico no respectivo acordo ou contrato; ou **(b)** caso não haja prazo de cura específico no respectivo acordo ou contrato, se sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do inadimplemento;

(xiii) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Notas Comerciais Escriturais, a este Termo de Emissão e/ou ao Contrato de Garantia, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento (observados eventuais prazos de cura específicos previstos neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, conforme aplicável);

(xiv) redução do capital social da Emitente nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvadas as hipóteses de redução de capital: (i) que seja previamente aprovada pelos Debenturistas; ou (ii) para absorção de prejuízos acumulados; ou (iii) desde que o valor do capital social da Emitente pós redução seja igual ou maior ao capital social da Emitente na Data da

Emissão; e/ou

(xv) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita neste Termo de Emissão.

6.3. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.2, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que contar da sua ciência, a Assembleia Geral, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Será necessária a deliberação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem **(i)** em primeira e segunda convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais. Caso a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocações, ou por qualquer motivo os Titulares de Notas Comerciais Escriturais não deliberarem pela não declaração do vencimento antecipado, inclusive por falta de quórum de deliberação em primeira e segunda convocações, nos termos desta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

6.4. Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes Notas Comerciais Escriturais, a Emitente se obriga a pagar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, mediante o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da data do Vencimento Antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do Âmbito da B3. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência da Emitente, em conjunto com o Agente Fiduciário, da ocorrência do vencimento antecipado.

6.5. Caso o pagamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, previsto na Cláusula 6.4 acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

7.1. A Emitente obriga-se a, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão de Emissão e nos demais documentos da Oferta:

(i) cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, a obrigação disposta no artigo 11 da referida Resolução de não se manifestar na mídia sobre a Emissão;

(ii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e/ou pela B3, conforme o caso;

(iii) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, bem como qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes às Notas Comerciais Escriturais, sendo que o descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá o Agente Fiduciário ou os Titulares das Notas Comerciais Escriturais de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão;

(iv) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer condenação em decisão decorrente de processo judicial ou administrativo, ou sentença arbitral, que cause um Efeito Adverso Relevante, mantendo o Agente Fiduciário informado sobre o status do ato, ação, procedimento ou processo em questão e as medidas tomadas. Para fins deste Termo de Emissão, “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer ato ou fato que resulte em um efeito adverso relevante na situação financeira, reputacional ou operacional da Emitente, nos negócios, nas atividades, nos bens, nos resultados operacionais da Emitente, que impacte negativamente e de maneira relevante na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão.

(v) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer fato que cause um Efeito Adverso Relevante;

(vi) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário quaisquer outros fatos considerados relevantes, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”);

(vii) cumprir as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial desde que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa ou **(b)** para aqueles que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(viii) manter sua existência legal e válidas e regulares as aprovações, autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças necessárias, inclusive ambientais, exigidas pelos órgãos regulatórios competentes ao seu regular funcionamento, quando aplicáveis, exceto **(a)** caso as referidas aprovações, autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emitente; **(b)** por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo ou provimento favorável à continuidade das atividades desenvolvidas pela Emitente; ou **(c)** para aquelas cuja ausência não causem e nem possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(ix) observar, cumprir e fazer cumprir, por si e/ou suas Afiliadas, por seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a presente Emissão, agindo em benefício da Emitente e/ou de suas Afiliadas ("Representantes"), qualquer lei ou regulamento que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emitente, relacionados a esta matéria ("Leis Anticorrupção");

(x) por si e/ou suas Afiliadas, **(a)** manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar o integral cumprimento das Leis Anticorrupção por seus Representantes, **(b)** dar conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os seus funcionários e/ou os demais prestadores de serviços com quem venham a se relacionar; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e **(d)** comunicar de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xi) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados pela Emitente e suas respectivas Afiliadas e Representantes em: **(a)** qualquer ato tipificado como uma infração às Leis Anticorrupção de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política, para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(b)** ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(c)** quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e **(d)** quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental;

(xii) não realizar e nem autorizar seus Representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xiii) atender de forma eficiente às solicitações dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e do Agente Fiduciário, observada a sua razoabilidade;

(xiv) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** o Banco Liquidante; **(b)** o Escriturador; **(c)** o Agente Fiduciário; e **(d)** os ambientes de distribuição e negociação das Notas Comerciais Escriturais nos mercados primário e, se for o caso, secundário, respectivamente;

(xv) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas, caso aplicável;

(xvi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e/ou que sejam de responsabilidade da Emitente de acordo com a legislação tributária aplicável;

(xvii) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento;

(xviii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xix) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto **(a)** com relação àqueles pagamentos questionados de boa-fé, pela Emitente, nas esferas judicial ou administrativa; **(b)** cujo inadimplemento não resulte em Efeito Adverso Relevante; **(c)** que tenham sido obtidos a suspensão da exigibilidade e o efeito suspensivo por decisão judicial ou administrativa; ou **(d)** para os casos em que tenha(m) sido apresentada(s) garantia(s) em juízo aceita(s) pelo Poder Judiciário;

(xx) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) caso aplicável, para fins de admissão das Notas Comerciais Escriturais à negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários, conforme cláusula 2.4 acima, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras

consolidadas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes;

(b) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de emissão das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente, declaração assinada por representante legal estatutário, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, perante os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou em desacordo com seu estatuto social;

(c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de emissão das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente, o relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias ao acompanhamento do Índice Financeiro, acompanhadas de demonstração do cálculo do Índice Financeiro devidamente calculado pela Emitente;

(d) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, ou em prazo menor se assim determinado por autoridade competente, documentos e informações sobre a Emitente e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requeira;

(e) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação pelo Agente Fiduciário ou pelos Titulares de Nota Comercial Escritural, ou em prazo inferior se assim necessário para atender à determinação de autoridade competente, todos os documentos razoável e justificadamente solicitados, incluindo, mas não se limitando, os documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental, e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados às suas atividades, quando aplicáveis;

(f) em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emitente, relativa às Notas Comerciais Escriturais ou ao presente Termo de Emissão;

(g) uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCESP dos atos e reuniões dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; e

(h) Informação por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral não convocada pelo Agente Fiduciário.

(xxi) convocar, nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Emissão, Assembleia Geral para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com às Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos do presente Termo de Emissão, mas não o faça;

(xxii) notificar em até 03 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão verifiquem-se total ou parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, à época em que foram prestadas;

(xxiii) até a Data de Vencimento, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas Afiliadas e por seus respectivos Representantes, toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de **(a)** praticar a utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** realizar qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares, nacionais ou estrangeiros, **(c)** praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(d)** violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e **(e)** realizar qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (em conjunto, mas sem limitação, "Condutas Indevidas");

(xxiv) se aplicável, cumprir e envidar melhores esforços para que suas Afiliadas e Representantes cumpram a Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), zelando sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as aprovações, autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso, exceto **(1)** por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial para a qual não caiba mais recurso; ou **(2)** cujo descumprimento não cause ou não possa causar um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que tais exceções não se aplicam para as leis e regulamentos relativos à discriminação de raça ou gênero, inexistência de incentivo à prostituição relacionadas ao meio ambiente, à saúde e segurança ocupacional e/ou a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo ou que de qualquer forma possa infringir os direitos dos silvícolas, bem como ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente,

(xxv) se aplicável, adotar as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxvi) cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e demais normas trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional, zelando sempre para que os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor e a Emitente cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a

evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, exceto por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;

(xxvii) ressarcir, independentemente de culpa, os Titulares das Notas Comerciais Escriturais de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente de suas atividades, bem como a indenizar os Titulares das Notas Comerciais Escriturais por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

(xxviii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com o presente Termo de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão;

(xxix) enviar o organograma, dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emitente em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, controladores, controladas (conforme aplicável), controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(xxx) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Emissão, quando e se aplicável, para fins de admissão das Notas Comerciais Escriturais à negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas do grupo da Emitente à auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) caso aplicável, para fins de admissão das Notas Comerciais Escriturais à negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários, conforme cláusula 2.4 acima, divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário, suas demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(d) caso aplicável, para fins de admissão das Notas Comerciais Escriturais à negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários, conforme cláusula 2.4 acima, divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social;

(e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;

(f) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e no sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM; e

(g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual de que trata o item (xix) da Cláusula 8.4 abaixo e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima.

(xxxii) divulgar as informações referidas nos itens (c), (d) e (e), do inciso (xxx) acima, nos termos do artigo 89, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, ressalvado o disposto nos artigos 12 e 35 da Resolução CVM 160, abster-se de dar publicidade à Oferta no período **(i)** que se inicia na data mais antiga entre **(a)** o momento em que a realização da Oferta foi aprovada por meio de ato societário; ou **(b)** o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM e **(ii)** a data do Anúncio de Encerramento;

(xxxiii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160;

(xxxiv) arcar tempestivamente com o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviço da Emissão e da Oferta; os custos decorrentes da distribuição das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos B3 e a taxa de fiscalização da CVM; de registro da ata de Aprovação Societária da Emitente; de registro do presente Termo de Emissão, da outorga e constituição da Cessão Fiduciária; e quaisquer outros custos necessários para a manutenção e/ou cobrança das Notas Comerciais Escriturais;

(xxxv) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(xxxvi) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emitente com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais ou de qualquer outra natureza considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM; e

(xxxvii) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emitente nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, que assina, neste ato, e na melhor forma de direito aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, declarando que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias, necessárias à celebração do Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como demais documentos relacionados à Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e necessários para tanto;

(iii) o representante legal do Agente Fiduciário, que assina este Termo de Emissão, tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iv) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e as condições deste Termo de Emissão, bem como demais documentos relacionados à Emissão, e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o Estatuto Social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e as atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão;

(vii) conhece e aceita integralmente este Termo de Emissão e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e das demais consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha conhecimento;

- (ix)** está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x)** não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (xii)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e

8.1.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações, nos termos deste Termo de Emissão ou até sua substituição.

8.2. Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral, observado que:

- (i)** os Titulares de Notas Comerciais Escriturais podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- (ii)** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante convocação de Assembleia Geral, solicitando sua substituição;
- (iii)** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emitente e aprovada pela Assembleia Geral e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv)** será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar conforme esta Cláusula, Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais. Na hipótese de a convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emitente comunicá-la. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do aditamento a este Termo de Emissão, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 7º, *caput* e parágrafo 1º da Resolução CVM 17;

(vi) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emitente não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral, referida na alínea (iv) acima; ou **(b)** a Assembleia Geral, referida na alínea (iv) acima, não delibere sobre a matéria;

(vii) caso a CVM nomeie substituto provisório, o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos das Cláusulas 4.18 e 12.3; e

(viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.3. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) serão devidos, ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Emissão, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo devido até o 15º (décimo quinto) Dia Útil contado da celebração deste Termo de Emissão e as seguintes na mesma data dos anos subseqüentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 15º (décimo quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso a Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

(ii) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual dela. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

(iii) as parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

(iv) as parcelas citadas na Cláusula acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

(v) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

(vi) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

(vii) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, bem como a remuneração da Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo a Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais para cobertura do risco de sucumbência.

(viii) caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 15 (quinze) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

(ix) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento.

(x) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.

(xi) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

(xii) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.4. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(ii) proteger os direitos e os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral, prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar, junto à Emitente, para que este Termo de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente e alertar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual de que trata a alínea (xix) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Notas Comerciais Escriturais;

(ix) verificar a regularidade da constituição da Garantia Real, observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Garantia) bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;

(x) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xi) intimar, quando necessário, a Emitente a reforçar as garantias dadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xii) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emitente, perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emitente;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emitente;

(xiv) convocar, quando necessário, Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 9;

(xv) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xvi) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, incluindo, sem limitação, o enquadramento do Índice Financeiro, com base nas informações fornecidas pela Emitente;

(xviii) comunicar, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela

Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

(xix) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emitente, divulgar, em sua página na internet, e enviar à Emitente para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Notas Comerciais Escriturais, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xx) manter o relatório anual a que se refere a alínea (xix) acima disponível para consulta pública, em sua página na internet, pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxi) manter disponível, em sua página na internet, lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;

(xxii) divulgar, em sua página na internet, as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na internet pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxiii) divulgar, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e demais participantes do mercado, em sua página na internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor, nos termos da metodologia de cálculo deste Termo de Emissão; e

(xxiv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.5. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

8.6. O Agente Fiduciário deverá se balizar pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emitente para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

8.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, reunidos em Assembleia Geral.

8.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e deste Termo de Emissão.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS

9.1. Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Assembleia Geral"). Nos termos do artigo 47, parágrafo 3º, da Lei 14.195, aplica-se à convocação e ao funcionamento da assembleia prevista no parágrafo 2º deste artigo, entre outros aspectos, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre Assembleia Geral.

9.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral, no que couber, além do disposto no presente Termo de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de debenturistas.

9.1.2. Será permitida a realização de Assembleias Gerais exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

9.2. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pela Emitente, pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em circulação ou pela CVM.

9.3. A convocação das Assembleias Gerais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, para primeira convocação e, de 5 (cinco) dias após a data marcada para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, para a segunda convocação, nos termos da Cláusula 4.18 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

9.5. As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral.

9.6. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral serão excluídas as Notas Comerciais Escriturais que a Emitente, eventualmente, possua em tesouraria e os votos dados por Titular de Notas Comerciais Escriturais em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

9.7. Não será admitida na Assembleia Geral a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte deste Termo de Emissão ou que não comprovem sua condição de Titular de Notas Comerciais Escriturais ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

9.8. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.9. A presidência das Assembleias Gerais caberá à pessoa eleita pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

9.11. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais Escriturais ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.12 abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outros itens deste Termo de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo para concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Emissão, dependerão de aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Circulação representando, em primeira convocação e segunda convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

9.11.1. Caso seja necessária qualquer alteração neste instrumento e/ou demais Documentos da Operação exclusivamente em decorrência da renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) acima mencionada, tal alteração poderá ser realizada com base nos quóruns mencionados na Cláusula 9.11 acima.

9.12. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.11 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas deste Termo de Emissão; e
- (ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, quais sejam (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos neste Termo de Emissão; (c) dos Juros Remuneratórios, exceto pelo disposto na Cláusula 4.10.1.2 e seguintes acima; (d) de quaisquer valores, montantes e datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão, incluindo referentes ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais; (e) do prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais; (f) da criação de evento de repactuação; (g) das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e/ou Amortização Extraordinária; (h) alteração e/ou exclusão da redação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (i) alterações da Garantia Real, inclusive com relação aos seus objetos ou com relação ao que elas garantem; e (j) desoneração, substituição, exclusão ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão.

9.13. Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a este Termo de Emissão já expressamente permitidas, nos termos deste Termo de Emissão; (iii) alterações a este Termo de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM e/ou pela B3; ou (iv) alterações a este Termo de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou à Emitente ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.14. O Agente Fiduciário comparecerá nas Assembleias Gerais para prestar aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE

10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas neste Termo de Emissão, a Emitente declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Termo de Emissão, conforme aplicável, que:

- (i) é sociedade por ação devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) seus respectivos representantes legais que assinam este Termo de Emissão e o Contrato de Garantia têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Emissão e o Contrato de Garantia, e a cumprir com todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emitente de suas obrigações nos termos das Notas Comerciais Escriturais, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** pelo depósito das Notas Comerciais Escriturais perante o MDA e, conforme aplicável, o CETIP21, **(b)** pelo arquivamento da Aprovação Societária da Emitente na junta comercial competente;

(v) as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emitente nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emitente referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente;

(vi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante e não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza;

(vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela B3 e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais foi acordada por livre vontade da Emitente e em observância ao princípio da boa-fé;

(viii) está cumprindo os contratos, as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; ou **(b)** para aqueles que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(ix) tem todas as aprovações, autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças relevantes e necessárias à exploração de seus negócios, exceto **(a)** pelas aprovações, autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emitente; **(b)** por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o efeito suspensivo ou provimento favorável à continuidade das atividades desenvolvidas pela Emitente; ou **(c)** para aquelas cuja ausência não causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(x) as informações prestadas são verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Notas Comerciais Escriturais;

(xi) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Emissão;

(xii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xiii) está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, exceto **(a)** com relação àqueles pagamentos questionados de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, pela Emitente; **(b)** cujo inadimplemento não resulte em Efeito Adverso Relevante ou **(c)** que tenham sido obtidos a suspensão da exigibilidade e o efeito suspensivo por decisão judicial ou administrativa; ou **(d)** para os casos em que tenha(m) sido apresentada(s) garantia(s) em juízo aceita(s) pelo Poder Judiciário;

(xiv) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou da Garantia Real;

(xv) a celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e do Contrato de Garantia, bem como o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem seu estatuto, ou qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emitente, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos que a Emitente seja parte; **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, exceto por aqueles já existentes na presente data ou constituídas na presente Emissão, incluindo a Garantia Real; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xvi) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emitente, conforme o caso, devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emitente, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto **(a)** por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; ou **(b)** para aqueles que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) possui justo título dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária;

(xviii) este Termo de Emissão, o Contrato de Garantia e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emitente, e, após a implementação da Condição

Suspensiva, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I a III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil);

(xix) a Emitente declara, neste ato, estar ciente e cumprir os termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção;

(xx) **(a)** observa e cumpre e envida melhores esforços que suas Afiliadas cumpram as Leis Anticorrupção e demais legislações relativas aplicáveis, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, suas Afiliadas e/ou seus Representantes, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; e **(b)** mantém políticas e procedimentos internos, em relação à terceiros e funcionários, objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção;

(xxi) até a presente data, nem a Emitente, nem qualquer uma de suas Afiliadas ou seus Representantes, e no conhecimento da Emitente, nenhum terceiro, incluindo prestadores de serviço e subcontratados agindo em seu benefício, praticou qualquer Conduta Indevida;

(xxii) inexistente qualquer condenação da Emitente e suas Afiliadas na esfera administrativa, arbitral ou judicial, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;

(xxiii) não é parte e não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, relacionados à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção e que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, envolvendo a Emitente e/ou suas Afiliadas e/ou seus Representantes;

(xxiv) cumpre e envida melhores esforços para que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, incluindo, mas não se limitando, a leis e regulamentos relativos à discriminação de raça ou gênero, inexistência de incentivo à prostituição, relacionadas ao meio ambiente, à saúde e segurança ocupacional e/ou a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo ou que de qualquer forma possa infringir os direitos dos silvícolas, bem como ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), zelando sempre para que: **(a)** sejam detidas todas aprovações, autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a

legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso, exceto **(1)** por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; ou **(2)** cujo descumprimento não cause ou não possa causar um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que tais exceções não se aplicam para as leis e regulamentos relativos à discriminação de raça ou gênero, inexistência de incentivo à prostituição relacionadas ao meio ambiente, à saúde e segurança ocupacional e/ou a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo ou que de qualquer forma possa infringir os direitos dos silvícolas, bem como ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxv) (a) mantém procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento da Legislação Socioambiental por seus Representantes, prestadores de serviço e subcontratados, **(b)** dá conhecimento da Legislação Socioambiental aplicável às atividades da Emitente a todos os seus Representantes, prestadores de serviços e subcontratados;

(xxvi) não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xxvii) não há, nesta data, contra si ou contra suas Afiliadas e Representantes condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes decorrentes de emprego de trabalho análogo a escravo ou infantil ou de incentivo a prostituição ou da violação dos direitos silvícolas indígenas;

(xxviii) até a presente data, não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição;

(xxix) até a presente data, não foi condenada por crime contra o meio ambiente; e

(xxx) até a presente data, as atividades e propriedades da Emitente estão em conformidade com a Legislação Socioambiental, exceto **(a)** por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial ou que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; ou **(b)** para aqueles que não possam causar um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que tal exceção não se aplica para as leis e regulamentos relativos à discriminação de raça ou gênero, inexistência de incentivo à prostituição relacionadas ao meio ambiente, à saúde e segurança ocupacional e/ou a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo ou que de qualquer forma possa infringir os direitos dos silvícolas, bem como ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

10.2. A Emitente obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais por prejuízos, danos diretos, bem como custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios conforme definido em juízo) comprovadamente incorridos pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela, nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2, a Companhia obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da ocorrência, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

11. DESPESAS

11.1. Correrão por conta da Emitente todos os custos incorridos com a Oferta e com a estruturação, emissão, formalização, registro e execução das Notas Comerciais Escriturais, da Garantia Real e da ata de Aprovação Societária da Emitente na JUCESP e/ou nos respectivos cartórios, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, publicações, inscrições, registros, contratação do Escriturador, do Banco Liquidante, do assessor legal da Emitente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados à Garantia Real e às Notas Comerciais Escriturais.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

12.2. Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I a III do artigo 784 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e com relação às Notas Comerciais Escriturais estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão.

12.3. Todas as comunicações realizadas, nos termos deste Termo de Emissão, devem ser sempre realizadas, por escrito, para os endereços abaixo indicados. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo indicados. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emitente:

Dock Tecnologia S.A.

Avenida Tamboré, n.º 267, conjunto 271-A, 27º andar, Torre Sul, Edifício Canopus Corporate, Tamboré

CEP: 06.460-000, Barueri - São Paulo

At: Marcelo Prudêncio Jacques / Rodrigo Piragine Ribeiro

Telefone: (11) 97650-5057/(11) 93714-8198

E-mail: marcelo.jacques@dock.tech / rodrigo.ribeiro@dock.tech

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102 (parte), bloco A, torre Norte, Brooklin Paulista

CEP: 04.578-910, São Paulo - SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antônio Prado, n.º 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo - SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.4. A Emitente desde já garante ao Titular de Notas Comerciais Escriturais, que as obrigações assumidas pela Emitente no âmbito do presente Termo de Emissão serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.

12.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.6. Os prazos estabelecidos neste Termo de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

12.7. As obrigações assumidas neste Termo de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.8. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Termo de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.9. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a este Termo de Emissão já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Emissão; (iii) alterações a este Termo de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a este Termo de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou à Emitente ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

12.10. Este Termo de Emissão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.11. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Termo de Emissão.

12.12. Caso o presente Termo de Emissão venha a ser celebrado de forma digital, as Partes **(i)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(ii)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Observado o disposto nesta Cláusula, o presente Termo de Emissão pode ser assinada digitalmente, por meio eletrônico.

12.13. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este termo de emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Termo de Emissão eletronicamente, juntamente com as 2 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem-no.

São Paulo, 26 de setembro de 2024.

ANEXO I

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais

Parcela	Datas	Juros	Percentual de Referência do Saldo do Valor Nominal Unitário
1	3 de novembro de 2024	Sim	0,0000%
2	3 de dezembro de 2024	Sim	0,0000%
3	3 de janeiro de 2025	Sim	0,0000%
4	3 de fevereiro de 2025	Sim	0,0000%
5	3 de março de 2025	Sim	0,0000%
6	3 de abril de 2025	Sim	0,0000%
7	3 de maio de 2025	Sim	0,0000%
8	3 de junho de 2025	Sim	0,0000%
9	3 de julho de 2025	Sim	0,0000%
10	3 de agosto de 2025	Sim	0,0000%
11	3 de setembro de 2025	Sim	0,0000%
12	3 de outubro de 2025	Sim	0,0000%
13	3 de novembro de 2025	Sim	0,8333%
14	3 de dezembro de 2025	Sim	0,8403%
15	3 de janeiro de 2026	Sim	0,8475%
16	3 de fevereiro de 2026	Sim	0,8547%
17	3 de março de 2026	Sim	0,8621%
18	3 de abril de 2026	Sim	0,8696%
19	3 de maio de 2026	Sim	0,8772%
20	3 de junho de 2026	Sim	0,8850%
21	3 de julho de 2026	Sim	0,8929%
22	3 de agosto de 2026	Sim	0,9009%
23	3 de setembro de 2026	Sim	0,9091%
24	3 de outubro de 2026	Sim	0,9174%
25	3 de novembro de 2026	Sim	0,9259%
26	3 de dezembro de 2026	Sim	0,9346%
27	3 de janeiro de 2027	Sim	0,9434%
28	3 de fevereiro de 2027	Sim	0,9524%
29	3 de março de 2027	Sim	0,9615%
30	3 de abril de 2027	Sim	0,9709%
31	3 de maio de 2027	Sim	0,9804%
32	3 de junho de 2027	Sim	0,9901%
33	3 de julho de 2027	Sim	1,0000%
34	3 de agosto de 2027	Sim	1,0101%
35	3 de setembro de 2027	Sim	1,0204%
36	3 de outubro de 2027	Sim	1,0309%
37	3 de novembro de 2027	Sim	4,1667%
38	3 de dezembro de 2027	Sim	4,3478%

39	3 de janeiro de 2028	Sim	4,5455%
40	3 de fevereiro de 2028	Sim	4,7619%
41	3 de março de 2028	Sim	5,0000%
42	3 de abril de 2028	Sim	5,2632%
43	3 de maio de 2028	Sim	5,5556%
44	3 de junho de 2028	Sim	5,8824%
45	3 de julho de 2028	Sim	6,2500%
46	3 de agosto de 2028	Sim	6,6667%
47	3 de setembro de 2028	Sim	7,1429%
48	3 de outubro de 2028	Sim	7,6923%
49	3 de novembro de 2028	Sim	8,3333%
50	3 de dezembro de 2028	Sim	9,0909%
51	3 de janeiro de 2029	Sim	10,0000%
52	3 de fevereiro de 2029	Sim	11,1111%
53	3 de março de 2029	Sim	12,5000%
54	3 de abril de 2029	Sim	14,2857%
55	3 de maio de 2029	Sim	16,6667%
56	3 de junho de 2029	Sim	20,0000%
57	3 de julho de 2029	Sim	25,0000%
58	3 de agosto de 2029	Sim	33,3333%
59	3 de setembro de 2029	Sim	50,0000%
60	3 de outubro de 2029	Sim	100,0000%